



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 1 de 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2018. EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2018
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	ADRIANO RODRIGUES 08188720984 <i>inscrito no</i> CNPJ <i>sob o nº</i> 23.916.621/0001-15
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO A TODA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR:	R\$ 383.000,50 (trezentos e oitenta e três mil reais e cinquenta centavos).
ASSINATURA:	03 de Setembro de 2018
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 2 de 9



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018. EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2018
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS-ME <i>inscrito no CNPJ sob o nº12.370.448/0001-86</i>
OBJETO:	Aquisição de material de limpeza visando manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento do hospital municipal alvadi monticelli. além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.
VALOR:	R\$ 132.928,10 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos).
ASSINATURA:	03 de Setembro de 2018
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 3 de 9

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Cantu, Estado do Paraná e o Município de Altamira, Estado do Paraná.

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.845.394/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Gomes, residente e domiciliado neste Município, de agora em diante simplesmente denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela prefeita Municipal, ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, brasileira, separada, portadora do RG nº 5.770.361-0 e inscrita no CPF sob o nº 804.135.609-53, com endereço na Avenida Jaime Canet, Centro, s/n na cidade de Altamira, de agora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio de Cooperação consubstancia-se no trabalho mútuo entre as partes, sendo que o **Município de Nova Cantu** cederá espaço físico ao **Município de Altamira**, para utilização da **CASA LAR DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, sendo que o valor pago será em consonância com o Plano de Trabalho que é parte integrante deste convênio, visando à execução das atividades afins e cotidianas da mesma.

II - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

CLAUSULA SEGUNDA: A Título de cobertura dos gastos realizados com a manutenção da CASA LAR, a **CONVENENTE** repassará ao **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) durante 12 (doze) meses**, sendo o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 4 de 9

§1º. O valor fixado na cláusula segunda deverá ser repassado, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, depositado na Conta: 12.072-3; Agência: 2349-3; Banco do Brasil;

§2º. Caso o **CONVENENTE** não repasse o valor conveniado na data estipulada, sem nenhuma justificativa, dará o direito ao **CONCEDENTE** de rescindir automaticamente e independente de notificação, o presente Convênio;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONCEDENTE** auxiliará dentro do possível na gestão da referida CASA LAR.

§1º. A **CONCEDENTE** ficará responsável pelo acompanhamento das famílias dos abrigados do Município de Nova Cantu.

§2º. A busca de novos membros da composição familiar e deverá **SER REALIZADA PELO** Município de origem das crianças e repassada informações ao coordenador da Casa Lar, os técnicos de apoio dos Municípios devereu prestar informações, relatórios sempre que se fizer necessário a equipe da Casa Lar

§3º. A reintegração familiar dos acolhidos será acompanhada pelo Município de Origem da criança ou adolescente;

§4º. O regimento interno da casa de acolhimento devereu ser cumprido na íntegra por ambos os Municípios;

§5º. O PIA de acolhimento será preenchido pela equipe técnica da Casa Lar em parceria com a equipe de origem do acolhido e será realizado o plano de acompanhamento quinzenal pela equipe técnica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 5 de 9

§6º. O valor fixado mensalmente na cláusula segunda deverá ser repassado pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** independente daquele ter ou não criança e/ou adolescentes abrigados na Casa Lar;

§7º. Além do valor fixado mensalmente na cláusula segunda, o **CONVENENTE** e **CONVENENTE** fica obrigado a fornecer, por criança abrigada:

- a) Material escolar para suas crianças abrigadas;
- b) Em datas festivas (Páscoa, Dia das Crianças, Natal e aniversário), encaminhar o presente para suas crianças, o qual será solicitado pela Diretoria da Casa Lar;
- c) Alimentos e alimentação especial se houver necessidade;
- d) Produtos de higiene para o número de crianças abrigadas;
- e) Medicamentos de uso contínuo;
- f) Brinquedos pedagógicos;
- g) Roupas e calçados;

§8º. A **CONVENENTE** fica obrigada a realizar as consultas médicas especializadas que suas crianças abrigadas necessitarem, devendo se necessário, realizar o transporte com acompanhante, bem como ceder à medicação específica;

§9º. A **CONVENENTE** fica obrigado a realizar o deslocamento das crianças abrigadas, em caso de necessidade de viagens de todos os fins;

IV – DOS BENS

CLAUSULA QUARTA:

§1º. A **CONVENETE** e o **CONCEDENTE** adquirirão todos os bens moveis necessário para manutenção e bem-estar das crianças abrigadas;

§2º. Todos os bens móveis adquiridos e disponibilizados pela **CONCEDENTE** serão etiquetados com as devidas placas de identificação municipal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA LAR

CLÁUSULA QUINTA: A Casa Lar deverá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 6 de 9

§1º. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

§2º. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o presente instrumento;

§3º. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, e juízo ou fora dele;

§4º. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ficar arquivados no órgão CONCEDENTE, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, a disposição da fiscalização da Controladoria Geral do Município, da Unidade Gestora de Transferências Voluntárias e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do exame definitivo das contas pelo controle interno da CONCEDENTE.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA QUINTA: As prestações de contas de transferências voluntárias municipais, repassadas as entidades da administração pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios ou termos de cooperação, deverão ser enviadas pelo CONVENIENTE ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, principalmente no tocante à Resolução n.º028/2011 – TCE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 7 de 9

§1º. As prestações de conta ao CONVENENTE e CONCEDENTE será anualmente, e se tiver recurso em conta corrente destinados a casa lar, serão devolvidos ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos para o devido repasse dos valores mencionados na Cláusula segunda serão oriundos da Dotação Orçamentária própria do CEDENTE.

§1º. Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

VIII - DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente convênio, desde que comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer as partes indenização de qualquer natureza.

§1º. Referida comunicação não será necessária no caso previsto no §2º, da cláusula segunda.

IX - DA VIGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 8 de 9

CLÁUSULA OITAVA: A vigência deste Convênio será de 03 setembro de 2018 a 03 de setembro de 2019.

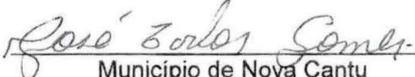
§1º. O presente convenio poderá ser prorrogado por igual período ao até a necessidade de ambos os Municípios.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização das Transferências Voluntárias municipais, sem prejuízo dos trabalhos desenvolvidos pelo tribunal de Contas do Estado do Paraná, compete à unidade Gestora de Transferências Voluntárias e da Controladoria Geral do Município e compreendera o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias no âmbito municipal.

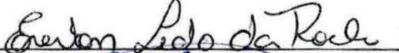
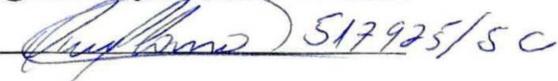
XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Campina Da Lagoa, Estado do Paraná, renunciando desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir em relação ao presente instrumento.


Município de Nova Cantu
José Carlos Gomes - Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Município de Altamira
Elza Aparecida da Silva Aguiar - Prefeita Municipal
CONVENENTE

Testemunhas:

1ª.)  R6: 9842344-3
2ª.)  517925/5C



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, segunda-feira, 3 de setembro de 2018 ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 310 PÁG. 9 de 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes
Setor responsável: Assessoria de Comunicação
Rua Bahia, 85, Centro.
CEP: 87330-000
Fone: (44) 3527-1280
Nova Cantu - PR
Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br
Site: www.novacantu.pr.gov.br

